

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail biblifa@yahoo.com.br

Lei Municipal 455 de 22 de janeiro de 2013

“Dispõe sobre autorização para proceder contratação de servidores para a Secretaria de Educação e dá outras providências”

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

ART 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo certo e determinado, visando o interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Os vencimentos e vantagens obedeceram ao previsto na Lei 0247/02 e suas alterações e nas Leis 392/2009 e o constantes nos anexos desta lei.

I – As obrigações, direitos e deveres, destes profissionais e suas atribuições no anexo da Lei obedecendo a Lei 392/2009 e suas alterações.

II – Os cargos que serão contratos são os contidos no anexo desta lei.

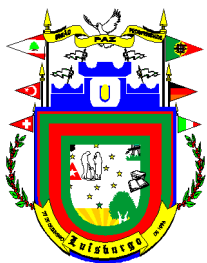
Art. 2º - As despesas referentes ao presente Lei correrão pelas Dotações constantes no anexo desta lei.

Art. 3º - A Contratação objeto de esta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo **Direito Administrativo** e observará, quanto à duração, pelo prazo de até onze meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado por igual período, caso não seja cumprido o previsto, no Art. 37 Incisos II da CF/88.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados nos termos dessa Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I** – Ser Brasileiro;
- II** – Estar em dia, com o Serviço Militar;
- III** – Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- IV** – Não ter sido demitido por justa causa;
- V** – Ter boa conduta;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG

36923-000 – e-mail biblifa@yahoo.com.br

VI – Apresentar atestado médico comprovando em gozo de boa saúde, física e mental.

VII – Comprovação de experiência para exercer as funções a que se propõe.

VIII – Diploma e carteira devidamente registrados no órgão competente em se tratando de curso superior.

Art. 5º - Os contratos a que se refere a presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - As fontes de Receitas para as contratações são de transferência do Ministério de Educação e recursos próprio.

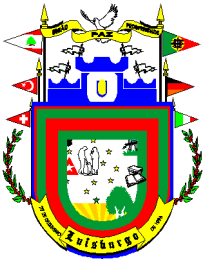
Art. 7º - As contratações de cargos esta lei o impacto orçamentário e financeiro e, o impacto na folha de pagamento o percentual está previstos no anexo de declaração contido nesta lei e, estão em conformidade com Art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade fiscal e da 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão à 02 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 21 dias de mês de fevereiro de 2013

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail biblifa@yahoo.com.br

ANEXO I

CARGA HORÁRIA/VENCIMENTO E NIVEL

ITEN	QUAN p/contrat o	FUNÇÃO
01	18	Professores
02	01	Cantineira
03	01	Aux. Serviços Gerais
04	01	Pedagogo